

MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. UMA VISÃO PESSOAL

Márcio Eurico Vitral Amaro*

“A história é a vida das ideias. Não são as pessoas que escrevem, é o tempo que escreve. E a verdade humana é um prego em que cada um pendura o seu próprio chapéu.”

(De depoimento colhido por Svetlana Aleksievitch em *O Fim do Homem Soviético*)

De início, relutei em aceitar o convite do eminente Ministro Augusto César Leite de Carvalho – que preside, com dedicação invulgar, a Comissão de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, e a quem se deve a elaboração deste trabalho – para abordar, em poucas linhas, e sob um enfoque estritamente pessoal, a história da Justiça do Trabalho, ou, mais modestamente, da minha passagem por ela.

Julgava, num primeiro momento, desnecessária e mesmo descabida a empreitada, mas acabei convencendo-me de que o registro de impressões e experiências pessoais talvez tenha certo relevo, não em si mesmo, mas como componente auxiliar, se se pode dizer assim, de conhecimento e compreensão de uma época, de uma instituição, de um povo.

É bem verdade que registros dessa natureza, exatamente por seu tom pessoal, não costumam primar pela exatidão. Aníbal Machado disse, com razão, que “o que fizemos passa a ser contado como aquilo que desejávamos fazer; o que nos aconteceu, como o que sonhávamos acontecesse”. Todo registro histórico seria, assim, “muito mais visão criadora (...) do que simples restituição de um passado vulgar. Forma frustrada” – concluía o autor de *Tati, a Garota* – “de matar a saudade”.

Matar a saudade, com efeito, talvez seja o motor principal deste relato.

Cheguei à magistratura do trabalho depois de breve passagem pela advocacia, em Belo Horizonte.

* Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Esbarrava na minha inaptidão para a honrosa profissão, entre outras razões, sempre que confrontado com a dificuldade de *abraçar uma causa*, ou, noutras palavras, de olhar para uma só face da moeda, que era como eu compreendia, na visão distorcida de então, devesse ser o exercício da advocacia. Em meu benefício, consola-me acreditar no que se poderia chamar, com boa vontade, de vocação para experimentar o olhar do outro, ver por todos os ângulos, em suma, uma mesma questão. Seja como for, fui impelido para a magistratura, numa palavra, antes por um defeito do que por qualquer dos atributos que geralmente impulsionam as pessoas para o exercício de tão árduo, porém nobilitante, ofício.

Daquela experiência restou, contudo, um profundo respeito pela advocacia e por quantos a exercem com dignidade.

É claro que, a par de considerar que o exercício da magistratura fosse mais adequado ao meu temperamento, seduzia-me a ideia de exercer a judicatura numa Justiça diferente, destinada à aplicação de um direito também diferente, assentado no pressuposto de que a liberdade de contratar só poderá operar-se em patamares justos se, no sistema normativo, as partes desiguais economicamente forem tratadas juridicamente de forma desigual.

Já nos bancos da faculdade, na Universidade Católica de Minas Gerais, que cursei a duras penas no período noturno, encantei-me por aquele mundo novo descortinado pelo professor Levy Henrique Farias de Souza e por Cesarino Júnior, Antero de Carvalho, Krotoschin, José Martins Catharino, Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena e tantos outros autores por ele recomendados e que me serviram de guias naquela iniciação.

Tomei posse como juiz do trabalho substituto em 21 de setembro de 1987, perante o TRT da 10ª Região. Naquela altura, a jurisdição do Tribunal abrangia, além do Distrito Federal, os Estados de Goiás (Tocantins, que depois foi também abarcado, ainda não havia sido criado), Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Brasília, sede do Tribunal, contava com 10 Juntas de Conciliação e Julgamento. Goiás, com pouco mais que isso. Mato Grosso, malgrado sua extensão territorial, tinha apenas duas Juntas, uma na capital, Cuiabá, e outra em Rondonópolis. Mato Grosso do Sul, também com vasta extensão, contava com três: em Campo Grande, a capital, em Corumbá e em Dourados.

Apesar da previsão contida no art. 668 da CLT de que os juízes de direito, nas localidades não compreendidas na jurisdição das Varas do Trabalho, devem atuar como *órgãos da Justiça do Trabalho, com a jurisdição que lhes for determinada pela lei de organização judiciária local*, não se sabe a razão

da inobservância desse preceito, à época, principalmente no Estado de Mato Grosso. Ali, com exceção de meia dúzia de municípios abrangidos pela jurisdição da JCJ de Rondonópolis, o restante, ou seja, grande parte do território brasileiro – não muito povoado, é verdade –, estava sujeito à jurisdição da única JCJ de Cuiabá.

É certo que os juízes de direito não gostavam de exercer a jurisdição trabalhista. Mais de uma vez, testemunhei o dissabor manifestado por alguns juízes por terem de lidar, ainda que eventualmente, com o que alguns deles chamavam de “direitinho”. Sim, referiam-se ao direito do trabalho.

Mato Grosso estava praticamente *livre* disso, embora as grandes distâncias dificultassem enormemente o acesso à Justiça.

Na única Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, cuja presidência alcancei, por merecimento, em dezembro de 1989, não raro deparava, numa audiência, com partes e testemunhas vindas, por exemplo, de Alta Floresta, a cerca de 800 quilômetros de distância da Capital. Os processos se contavam aos milhares, e em bem mais da metade dos casos as partes, empregados e empregadores, compareciam desacompanhadas de advogado, no exercício, que depois viria a ser muito criticado, do *jus postulandi*.

Um mínimo de espírito público e – vá lá! – o velho bom senso recomendavam que as audiências e todos os demais atos do processo fossem realizados com brevidade, se possível numa única assentada. Uma audiência por qualquer motivo adiada significava enormes transtornos e despesas para as partes. Isso não obstante, as pautas se arrastavam por anos a fio. Da audiência dita *inicial* até a de *instrução do feito* decorria pelo menos um ano, e não raro marcava-se ainda uma nova audiência, também para mais de um ano depois, para *encerramento da instrução* e outra, normalmente *sine die*, para *publicação da sentença*.

Como juiz substituto, na primeira Junta em que atuei e ainda na primeira semana no cargo, deparei com cerca de 1.000 processos conclusos para sentença e outros tantos *parados* na execução.

Registre-se que, até o meu concurso, em que 10 juízes foram empossados, o TRT da 10ª Região contava com apenas dois juízes substitutos.

A Justiça do Trabalho, sobretudo nos grotões, era, aliás, carente de tudo. Juntas de Conciliação e Julgamento eram criadas sem nenhuma estrutura. Criada a unidade, normalmente a prefeitura local arcava com as despesas de locação do imóvel, geralmente em precárias condições, que serviria de sede, além de ceder não só móveis e máquinas de datilografia como também servidores do município, sem nenhum conhecimento de processo do trabalho, evidentemente.

75 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Juntas havia em que apenas o diretor era do quadro do Tribunal. Os demais servidores, três ou quatro, eram cedidos pela prefeitura do município-sede.

Produtos de limpeza, lâmpadas e café, principalmente, eram trazidos pelo juiz e por um ou outro servidor abnegado.

Depois de passar também por Brasília, como presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento, fui removido, em 1991, a pedido, para Mato Grosso do Sul, onde atuara como juiz substituto e de algum modo vislumbrara uma melhor *qualidade de vida*, como hoje se costuma dizer.

Pouco mais de um ano depois, quando eu me encontrava na presidência da JCJ de Aquidauana – “Porta do Pantanal”, como dizem por lá –, foi criado pela Lei nº 8.431, de 9 de junho de 1992, por imperativo constitucional (art. 112 da CF/88), o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

A instalação do mais novo Tribunal Regional do Trabalho, com sede em Campo Grande, deu-se em 7 de janeiro de 1993, em concorrida solenidade na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, com a presença, entre outras autoridades, do Ministro Guimarães Falcão, presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Promovido, por merecimento, por ato de Sua Excelência o Presidente Itamar Franco, ao cargo de juiz do novo Tribunal, de imediato, por eleição (não unânime, registre-se) de meus pares, fui eleito para a presidência daquela nova Corte. Fui, portanto, o seu primeiro presidente.

Além de mim, compuseram a primeira formação do TRT da 24ª Região os juízes Abdalla Jallad, na vice-presidência, Dayse Vasques, Geralda Pedroso, André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Idelmar da Mota Lima e Antônio Falcão Alves, estes dois últimos representantes classistas, respectivamente, dos empregados e dos empregadores.

Mato Grosso do Sul contava, já então, com 13 Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo três na Capital e 10 no interior do Estado.

O novo Tribunal, dizia-se, deveria ter sido instalado em dezembro de 1992, tal como ocorrera com o da 23ª Região, com sede em Cuiabá. Problemas administrativos, contudo, fizeram com que a instalação fosse adiada para 7 de janeiro de 1993 – no ano seguinte, portanto –, o que na prática resultou na perda da dotação orçamentária do ano anterior. Ou seja, em seu primeiro ano de existência o TRT da 24ª Região funcionou, aos *trancos e barrancos*, sem orçamento.

O Tribunal Superior do Trabalho *sustentou* o TRT, por assim dizer, naquele primeiro ano, arcando com a folha de pagamento de juízes e servidores – cerca de 400 pessoas – e com todas as demais despesas, aluguéis inclusive,

o que não impediu que fôssemos obrigados a vir ao TST, *pires na mão*, pelo menos uma vez por mês.

Para instalar o novo Tribunal, o TST, através da comissão designada para tal fim, alugara, num edifício novo, no centro da cidade, com 15 andares, os três últimos. Ou seja, o Tribunal foi instalado nos 13º, 14º e 15º andares de um prédio comercial em que os demais pavimentos eram ocupados por imobiliárias, escritórios de contabilidade, consultórios de médicos, dentistas e até por uma joalheria. Desnecessária, obviamente, qualquer consideração a respeito da inconveniência desse tipo de instalação.

Mas não havia só este inconveniente. Esses três pavimentos alugados pelo Tribunal compreendiam várias salas individuais, mas nem todas pertencentes a um único proprietário. Havia seis ou sete contratos de locação, com prazos de vigência diferentes, numa época em que os reajustes eram feitos semestralmente. Ou seja, naquele primeiro ano de funcionamento do Tribunal, todos aqueles contratos tiveram que ser renovados, às vezes em condições leoninas. Os locadores sabiam que não tínhamos como negociar, na medida em que não poderíamos abrir mão de uma só daquelas salas.

Estes eram apenas alguns dos muitos problemas com que nos deparamos na presidência do Tribunal. Ainda não falei dos processos.

O Tribunal, como frisei, foi criado em 9 de junho de 1992, mas instalado apenas em 7 de janeiro do ano seguinte, 1993. A lei de criação do Tribunal (Lei nº 8.431/92) determinava, no § 1º de seu art. 9º, que, com a instalação, seriam remetidos pelo TRT da 10ª Região, do qual fora desmembrado, *todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal que não tenham recebido visto do relator*.

Ocioso ressaltar que, naquele interregno, os processos originários de Mato Grosso do Sul permaneceram nos escaninhos da 10ª Região, sem *visto* dos relatores, aguardando a instalação do novo Tribunal.

De plano, mais de 2.600 processos foram recebidos pelo TRT da 24ª Região.

Curiosamente, a administração do TRT da 10ª Região despachou os processos para Campo Grande, tendo para tanto fretado um caminhão, mas se *esqueceu* de avisar ao destinatário de que mais de 2.600 processos estavam a caminho. Surpreendidos, e sem ter onde colocar tantos processos, tivemos que alugar, no mesmo dia – visto que o motorista tinha ordens de descarregar o caminhão e voltar de imediato a Brasília –, uma pequena loja para abrigá-los. Isso foi feito em tempo não superior a duas horas.

75 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para dar uma ideia da exiguidade de espaço no Tribunal, presidente, diretor-geral e secretária-geral da presidência ocupavam, naqueles primeiros dias, uma única sala de não mais que 30 m².

Não obstante tudo isso, todos aqueles processos foram julgados de março, quando foi realizada a primeira sessão ordinária do Tribunal, a dezembro de 1992. Como registrado n' *A História da Justiça do Trabalho no Brasil*, elaborada, em 2011, também sob a coordenação-geral da Comissão de Documentação do TST, *desafogar essa pauta por meio de um esforço concentrado de juízes e servidores era um desafio a ser vencido para se estabelecer a normalidade das relações entre capital e trabalho no Estado, superando anos de atraso e morosidade no julgamento dos conflitos trabalhistas*.

O que é verdade. Com a instalação do TRT da 24^a Região, deu-se, como não poderia deixar de ser, sensível redução do prazo de tramitação dos processos. Antes, sob a jurisdição do TRT da 10^a Região, os processos oriundos de Mato Grosso do Sul tramitavam, entre a sentença e a decisão do Tribunal, por um período de três a quatro anos, na melhor das hipóteses. Com o novo Tribunal, esse prazo foi reduzido para 100 dias, em média.

Essa proximidade entre o Tribunal e os jurisdicionados, com a consequente celeridade no julgamento dos processos, justificou plenamente a criação não só do nosso como também de outros *pequenos* Tribunais pelo país. A uma autoridade do Judiciário que criticara duramente, não sem ironia, o TRT da 24^a Região pelo pequeno número de processos, coube-me apenas redarguir que todos os Tribunais deveriam ser assim. E é como penso, ainda hoje.

Não há nenhum mérito, em si mesmo, num número exacerbado de processos, sobretudo se os Tribunais levam anos para julgá-los.

Sob a minha presidência o Tribunal realizou dois concursos públicos para provimento de cargos de juiz do trabalho substituto. Com o intuito de conferir a tais concursos um nível de exigência que não deixasse qualquer dúvida, seja a respeito da hignidade dos certames, seja quanto à elevada qualificação de nossos primeiros juízes, honrou-nos contar com a participação, nas bancas examinadoras, de expoentes como Ney Doyle, José Luiz de Vasconcelos, Alice Monteiro de Barros e tantos outros juristas que se apressaram, gentilmente, a colaborar com o novo Tribunal.

Já no final da minha gestão conseguimos adquirir um prédio próprio, com oito pavimentos, nos quais foram instalados o Tribunal e as cinco Juntas de Conciliação e Julgamento então existentes. Esse prédio, hoje, abriga o foro trabalhista de Campo Grande.

75 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Compus o TRT da 24ª Região, como desembargador, por quase 15 anos, ao longo dos quais por duas vezes fui honrado pelo TST com a convocação para auxiliar no julgamento de seus numerosos processos. Na primeira vez em que aqui estive, no já longínquo ano de 1978, eram distribuídos para cada convocado 100 processos de agravo de instrumento por semana. Isso mesmo! 100 processos por semana, que eram julgados em ambiente precaríssimo e com o auxílio, valiosíssimo, de apenas dois servidores, egressos do setor de taquigrafia.

Muitos daqueles servidores *tomaram gosto* pela matéria e fizeram o curso de Direito. Alguns deles atuam, ainda hoje, na assessoria dos gabinetes, com muito brilho e dedicação.

Na segunda convocação, de agosto de 2002 a junho de 2003, passamos a julgar também recursos de revista, mas ainda em condições muito precárias.

Depois de 15 anos compondo, como desembargador, o TRT da 24ª Região, fui nomeado, em fins de 2007 – há quase 10 anos, portanto –, para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em cujo exercício ainda me encontro, ciente, porém, de que caminho a passos largos para o ponto final desta história. Uma história comum, na verdade, sem glória nenhuma, e no mais das vezes tisonada pela desconfortável consciência de que nunca estive, por isto ou por aquilo, à altura das exigências dos cargos que exerci e do que ainda exerço nesta controvertida, mal compreendida instituição.

Criada no bojo de uma política trabalhista que tinha por objetivo principal, como lembra o historiador Boris Fausto, *reprimir os esforços organizatórios da classe trabalhadora urbana fora do controle do Estado*, a Justiça do Trabalho ainda assim conseguiu, ao longo de mais de sete décadas, superar, com a construção de uma jurisprudência voltada para a dignificação do trabalho humano, os estreitos limites que orientaram a sua criação.

Num país marcado por gritantes diferenças sociais, com grande parte da população à margem de qualquer atenção do Estado, e em que a sociedade ainda se defronta, por mais absurdo que possa parecer, com questões como a do trabalho escravo (edição recente de *O Estado de São Paulo* trouxe reportagem sobre a *venda*, no mercado do Brás, na maior e mais desenvolvida cidade do país, de três adolescentes bolivianos que não renderam o que deles esperava o “empregador”), a Justiça do Trabalho não é e nunca foi vista com bons olhos pelos que não têm interesse em cumprir a lei.

Isso não nos exime, a nós, juízes do trabalho, de uma autocrítica.

Precisamos reconhecer que o país é, de fato, outro, diferente daquele país agrário da primeira metade do século passado. Acabou a exploração do

trabalhador? Claro que não. A exploração, com a sofisticação dos meios de produção, também se sofisticou. O teletrabalho e a terceirização são exemplos por excelência das novas formas de exploração.

Continuam válidos os princípios que nortearam, ao longo do tempo, o direito do trabalho, especialmente o da proteção, sua pedra angular? Claro que sim. Tal princípio, contudo, é forçoso reconhecer, tem sido muitas vezes mal compreendido e mal aplicado, sendo procedentes, a meu ver, as críticas que se fazem à sua aplicação indiscriminada. É preciso reconhecer que em algumas relações de trabalho o empregado, pelo seu alto poder negocial, não precisa e muitas vezes não quer a interferência do Estado.

Como qualquer outro ramo do direito, o direito do trabalho, também ele, é mutável, está em permanente transformação, conforme se transformam as relações a que ele visa regular. A noção dessa mutabilidade impõe-nos o dever de modificar também o nosso olhar sobre o fenômeno jurídico. Único modo, aliás, de escaparmos do que chamou Jhering de *lúgubre céu dos conceitos descarnados, que perdem a vitalidade quando se distanciam do real*.

Será tarde demais para uma autocrítica, em tempos em que uma das mais altas autoridades da República diz, e repete, que a Justiça do Trabalho *nem deveria existir*? O tempo dirá.

Sem embargo da autocrítica sugerida, e em resposta, principalmente, aos que veem – quando não preconizam – as *reformas trabalhistas* que vêm de ser propostas como sinônimo do fim das garantias trabalhistas, é preciso que se diga que os conflitos, infelizmente, não desaparecerão como num passe de mágica. Resta-nos torcer, para o bem de todos, que haja sempre um juiz para julgá-los.